

Contrato: PROVIDENCE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 06.152.437/0001-27

Protocolo: 10/25/01866

Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Vencimento: 30/09/2013

Valor: R\$ 66.747,00



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CAMPREV  
FLS N.º 108

**CARTA- CONTRATO n ° 06/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO E A  
EMPRESA:**

**Processo Administrativo:** nº25/01866/2010.

**Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas-CAMPREV.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, nº 374, Centro, CEP: 13.010-210, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **Contratante**, neste ato **representado pelo Sr. Moacir Benedito Pereira Cédula de Identidade nº 8.455.920 e CPF nº 030.082.808-03**, e a empresa: **Providence Serviços Terceirizados Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.857.896/0001-80, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato **representada por Regiane Siqueira Fichelli RG nº 25.221.697-0 SSP/SP, CPF 188.211.928-2**, acordam firmar a presente carta-contrato, em conformidade com o despacho da Sr. Diretora Presidente do CAMPREV de fls. nº106 e com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se às partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Convite nº 06/2010, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização em áreas da saúde FAS e FASC, administrados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV com fornecimento de mão-de-obra, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico - Anexo I do presente Convite, e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela Contratada da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos estabelecidos no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

1.2.1. A empresa deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CAMPREV

FLS N.º 109

## SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados por:

2.1.1 Profissional de limpeza, sendo 03 (três) serventes, em horários e dias determinados, excluindo os sábados e domingos, de acordo com o Anexo I – Projeto Básico do Convite.

2.2. Os serviços serão executados na sede do Camprev e nas áreas da saúde do FAS e FASC administrados pelo Camprev, nas condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico do presente Convite.

2.3. As condições de execução dos serviços constam do presente Contrato e do Anexo I - Projeto Básico do Convite nº 06/2010, parte integrante deste instrumento contratual.

## TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, faz jus a Contratada ao recebimento de R\$ 5.285,42 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais, quarenta e dois centavos) por mês referente aos serviços de conservação e limpeza que cujo local e endereço estão relacionados no Anexo II do Convite.

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 63.425,04 (sessenta e três reais, quatrocentos e vinte e cinco reais, quatro centavos).

3.3. No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUARTA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

4.1. O valor mensal constante deste contrato será reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, sendo que o reajuste se dará após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite da apresentação dos envelopes e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-Total}_i / IPCA\text{-Total}_0)$$

Sendo:

PR = Valor mensal reajustado;

P<sub>0</sub> = Valor mensal inicial;

IPCA–Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação do envelope.**

4.2– Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

4.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que deu origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.2.3. A eventual autorização da revisão do preço contratado será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante.

4.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.2.5. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

4.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

**QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 63.425,04 (sessenta e três reais, quatrocentos e vinte e cinco reais, quatro centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 122100941881001.0204600000.339039.78 e valor de R\$15.856,26 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, vinte e seis centavos), que deverá onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$.47.568,78 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais, setenta e oito centavos a onerar o exercício de 2011.

5.1.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamento - Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

**SEXTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - A Contratada apresentará a cada mês, ao Instituto, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

6.1.1. Para a emissão da fatura, deverá ser considerada o valor mensal da prestação dos serviços, descontados os períodos de serviços não trabalhados.

6.1.1.1. O valor do desconto por falta de funcionário será equivalente ao valor diário dos serviços de um funcionário multiplicado pelo número de faltas, valor esse que será obtido pela divisão do valor mensal por número de funcionários, multiplicando o resultado pelo número de dias de faltas.

6.1.1.2. A ausência será configurada se, após 02 (duas) horas da comunicação do Instituto ao encarregado da Contratada e este não providenciar a reposição.

6.2. A fatura será acompanhada do relatório assinado pelos responsáveis do Instituto, bem como de um funcionário, da Contratada, contendo o nome do profissional, e as modificações ocorridas durante o mês quando houver.

6.3. O prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da fatura aceita pelo Contratante.

6.4. Enquanto a eventual revisão solicitada pela Contratada não for autorizada pela autoridade competente, as faturas deverão contemplar o valor praticado.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

6.5. O Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Se forem constatados erros na fatura, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nova fatura.

6.6. A devolução de fatura não aprovada ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

6.7. O Contratante exigirá, para o pagamento dos valores devidos, a comprovação pela Contratada, do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN do mês imediatamente anterior, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 11.829/03, regulamentada pelo Decreto nº 14.590/04, e ainda, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

6.8. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

6.9. Será efetuado o desconto do valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao Município de Campinas, por ocasião do pagamento, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/2005, regulamentada pelo Decreto nº 15.356/05.

## SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Contratante, por intermédio do Departamento Administrativo do Instituto efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.1.1 A fiscalização do Contratante, incluirá em registro próprio as ocorrências pertinentes ao bom andamento dos serviços e se responsabilizará pela interlocução com a empresa Contratada.

7.1.2. Serão registradas ocorrências no que se refere a eventuais solicitações sobre frequência, que não estiver condizente com as obrigações da Contratada descritas no presente Contrato e no Anexo I - Projeto Básico do Convite nº 06.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

8.1. A Contratada obrigará-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.1.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do Contratante;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento dos serviços pelas instalações e equipamentos do Contratante durante a execução dos serviços;

8.1.4. Encarregar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado aos seus funcionários, ao público em geral e aos servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência ou má utilização dos meios empregados na execução dos serviços.

8.1.5. Indenizar o Contratante por quaisquer danos comprovados, causados por seus funcionários às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando o Contratante autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada, após o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa;

8.1.6. Substituir os funcionários que não executarem as tarefas nas condições aqui estabelecidas ou por conduta inconveniente, ouvido, em qualquer caso, o Contratante;

8.1.7. Providenciar a imediata substituição dos empregados designados em caráter rotineiro, nos casos de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional, para o Contratante;

8.1.8. Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria, para os empregados colocados em serviço;

8.1.9. Fornecer aos funcionários os uniformes e treiná-los quanto aos aspectos da segurança do trabalho;

8.1.10. Fornecer identificação (crachá) a todos os seus empregados, bem como exigir que o portem em lugar visível.

8.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

CAMPREV

FLS N.º 114

8.1.11.1. Enviar mensalmente ao Contratante cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS referentes ao presente contrato, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo.

8.1.12. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

8.1.13. Não permitir que seus funcionários prestem serviços particulares aos servidores públicos do Contratante;

8.1.14. Obedecer toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive às diretrizes estabelecidas pela sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), pelo Contratante e demais normas constantes em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

8.1.15. Comunicar à fiscalização do Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que possam estar prejudicando a prestação dos serviços;

8.2. O Contratante obrigar-se a:

8.2.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços que será expedida imediatamente após a assinatura do contrato.

8.2.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Contrato, conforme Projeto Básico – Anexo I.

8.2.4. Efetuar os pagamentos devidos.

**NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. Não será permitida a sub contratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

**DÉCIMA - DO PESSOAL**

10.1. O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de todas e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas e do Instituto;

b) multa de 0,2%, por dia calculado sobre o valor da prestação de serviço efetuado com atraso até 2 (dois) dias úteis após o que, aplicar - se -à multa presente na alínea "c";

c) multa de 30% por inexecução total ou parcial do contrato, calculado sobre o valor da inadimplência, podendo ainda ser rescindido o contrato na forma da lei;

d) sem prejuízo da aplicação das penalidades pecuniárias acima estabelecidas suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Instituto dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 02 (dois) anos.

11.2 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.5. As multas serão, após processo administrativo, cobradas administrativamente ou judicialmente.

## DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO





# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

12.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome do Instituto de Previdência Social - CAMPREV.

12.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 66 à 69.

## DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. A Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

## DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Convite nº 06/2010, cujos atos encontram-se no Processo administrativo epigrafado em nome do Instituto.

## DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato e por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 23 de Setembro de 2010.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CONTRATANTE**

*Sr. Moacir Benedito Pereira*  
RG nº 8.455.920  
CPF nº 030.082.808-03

**PROVIDENCE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
CONTRATADA**

*Sra. Regiane Siqueira Fichelli*  
RG nº 25.221.697-0  
CPF 188.211.928-2

**TESTEMUNHAS:**

*Vera Lúcia Machado Ugolini*  
1) – Vera Lúcia Machado Ugolini  
Diretora Administrativa – Camprev

*Rosemary da Silva Assis*  
2) - Rosemary da Silva Assis  
Matricula nº 56836-8